



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 76, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Instaura Tomada de Contas Especial em face da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Miraí, para apuração de fatos, quantificação de danos e identificação de responsáveis.”

O Prefeito Municipal de Miraí, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e conforme o disposto na Instrução Normativa nº 03/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais disposições aplicáveis.

CONSIDERANDO que foram identificadas irregularidades nos atos relacionados à aplicação dos recursos públicos repassados à APAE, os quais podem resultar em danos ao erário;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos, quantificar os danos e identificar os responsáveis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

RESOLVE

Art. 1º. Fica instaurada a Tomada de Contas Especial em face da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Miraí, com o objetivo de apurar a prática de atos ilegais na aplicação de recursos públicos, conforme descrito no relatório da Secretaria Municipal de Saúde, quantificar os eventuais prejuízos ao erário e identificar os responsáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Ficam designados os seguintes membros para compor a Comissão de Tomada de Contas Especial:

I – Lisandra Braga Sutana Villas – Secretária Municipal de Saúde e membro da Junta Reguladora de Cuidados à Pessoa com Deficiência (JRRCPD);

II – Tatiane Guatura Guedes da Silva – Secretária Municipal de Assistência Social e membro da Junta Reguladora de Cuidados à Pessoa com Deficiência (JRRCPD);

III – Isabel Rossi Vernier Magalhães – Secretária Municipal de Educação e membro da Junta Reguladora de Cuidados à Pessoa com Deficiência (JRRCPD);

IV – Thayane Carboni Ferraz – servidora pública municipal e Referência Técnica da Pessoa com Deficiência;

V – Sheila de Oliveira Ferreira – servidora pública municipal e Reguladora da Secretaria Municipal de Saúde;

VI – Jefferson Eduardo Vieira Xavier – Advogado Geral Adjunto do Município de Mirai;

VII – Carla Aparecida Costa – Controladora Interna do Município de Mirai;

VIII – Adavilson José de Souza – Chefe do Tesouro do Município de Mirai.

Parágrafo único. A Comissão deverá observar os prazos, requisitos e procedimentos estabelecidos pela legislação vigente para a condução dos trabalhos.

Art. 3º. Determinar que a Comissão adote as medidas necessárias à apuração dos fatos, incluindo:

I – A obtenção de documentos e informações pertinentes;

II – A oitiva dos envolvidos, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

III – A elaboração do relatório final, contendo as conclusões da apuração, a quantificação do dano e a identificação dos responsáveis.

Art. 4º. Estabelecer o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos da Comissão e a apresentação do relatório final à autoridade competente.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Miraí, 18 de dezembro de 2024.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

À

Sra. Secretária Municipal de Saúde,

Após fiscalização realizada na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Mirai, com foco na prestação de serviços relacionados ao Serviço Especializado de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI), e no Programa de Intervenção Precoce Avançado (PIPA), e na aplicação de recursos públicos destinados à instituição, apresento o presente Relatório Prévio, contendo as irregularidades detectadas.

I – INTRODUÇÃO

Inicialmente cumpre informar que em 28/05/2024, foi instaurado o Processo de Licitação nº 057/2024, na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 008/2024, cujo objeto consiste no credenciamento de entidades privadas para prestação de serviços de saúde ao Município de Mirai, realizando os Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI – tipo I), da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência do SUS/MG, bem como os serviços relacionados ao Programa de Intervenção Precoce Avançado (PIPA).

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Mirai, apresentou-se para o credenciamento e foi habilitada, celebrando com o Município de Mirai o Contrato de Prestação de Serviços nº 026/2024, datado de 18/06/2024.

A) DO SERVIÇO ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO EM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL (SERDI)

As regras de funcionamento e financiamento dos Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual (SERDI), estão estabelecidas na Deliberação CIB-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

SUS/MG nº 4.868, de 06 de setembro de 2024, que revogou a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403/2013.

De acordo com a referida normativa, o SERDI é um serviço destinado ao atendimento especializado de pessoas com Deficiência Intelectual (DI) e Transtorno do Espectro Autista (TEA). O serviço oferece cuidados terapêuticos com equipes multiprofissionais, infraestrutura adequada e matriciamento em saúde, visando a promoção da autonomia, qualidade de vida e inclusão social.

As principais atribuições do SERDI incluem:

- Realizar avaliações diagnósticas multidisciplinares;
- Propor e executar tratamentos terapêuticos integrados para o desenvolvimento e reabilitação;
- Prevenir complicações do envelhecimento nas pessoas com DI e TEA;
- Orientar familiares e cuidadores sobre práticas de reabilitação;
- Implementar e revisar periodicamente o Projeto Terapêutico Singular (PTS);
- Garantir a alta qualificada de usuários que completaram seus objetivos terapêuticos;
- Articular com serviços de saúde e educação para promover a inclusão social.

O SERDI deve contar com uma equipe mínima composta por profissionais como clínico geral, psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, assistentes sociais, entre outros, com carga horária específica para cada especialidade (de 8 a 20 horas semanais). O serviço deve atender a um número mínimo de usuários por mês, com metas que variam entre 100 e 220 usuários, conforme a produção de atendimentos.

Além da implementação do PTS, a equipe do SERDI tem a responsabilidade de avaliar os encaminhamentos, monitorar fluxos de entrada e saída de usuários, orientar sobre adaptações ambientais e realizar capacitações para qualificação dos processos de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Cada usuário deve ter um prontuário único, que contenha dados pessoais, diagnóstico, histórico clínico, metas terapêuticas, evolução e informações sobre o PTS, além de registros detalhados dos atendimentos realizados.

O SERDI deve garantir a infraestrutura necessária, com consultórios médicos, salas de atendimento terapêutico, espaços para reuniões e convivência, além de áreas administrativas e adaptadas para as necessidades dos usuários.

O SERDI deve operar por, no mínimo, 8 horas diárias, de segunda a sexta-feira, sem interrupções durante férias ou licenças dos profissionais. Deve atender exclusivamente pessoas com DI e TEA, com recursos financeiros e humanos destinados unicamente a esse público.

B) PROGRAMA DE INTERVENÇÃO PRECOCE AVANÇADO (PIPA).

O Programa de Intervenção Precoce Avançado (PIPA) é uma abordagem terapêutica voltada para o desenvolvimento de crianças pequenas, especialmente aquelas com atrasos no desenvolvimento, transtornos do espectro autista (TEA) ou outros desafios neurológicos e comportamentais. Ele se baseia em princípios de intervenção precoce, utilizando práticas que envolvem a família, o ambiente e o contexto individual da criança.

Pode-se destacar os seguintes objetivos do PIPA:

- Desenvolvimento global: Promover avanços nas habilidades motoras, cognitivas, sociais, comunicativas e emocionais.
- Envolvimento familiar: Capacitar pais e cuidadores para desempenharem um papel ativo no desenvolvimento da criança.
- Autonomia e funcionalidade: Preparar a criança para interações sociais e educacionais no futuro.
- Adaptação ao contexto: Trabalhar em ambientes naturais para a criança, como casa, escola ou comunidade, para facilitar o aprendizado e a aplicação prática.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Com base em evidências científicas o PIPA utiliza técnicas comprovadas, como a análise do comportamento aplicada (ABA), modelos baseados no desenvolvimento e estratégias de ensino estruturado.

Cada plano de intervenção é personalizado, considerando as necessidades específicas da criança.

Equipes compostas por terapeutas ocupacionais, psicólogos, fonoaudiólogos e outros profissionais colaboram para abordar diferentes aspectos do desenvolvimento.

O PIPA se diferencia por unir aspectos avançados da intervenção precoce com tecnologias e métodos atualizados, como jogos digitais, sistemas de comunicação aumentativa e alternativas, além de ferramentas para mensurar resultados em tempo real.

A intervenção precoce, como no modelo PIPA, é fundamental porque os primeiros anos de vida são cruciais para o desenvolvimento cerebral. Estudos indicam que estímulos adequados nessa fase podem melhorar significativamente os resultados de crianças com atrasos ou dificuldades, aumentando sua qualidade de vida e de suas famílias.

O Programa de Intervenção Precoce Avançado (PIPA) é regulamentado por uma série de deliberações e resoluções no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG), sendo seus principais instrumentos normativos:

- Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.404, de 19 de março de 2013: Institui o Programa de Intervenção Precoce Avançado – PIPA. Estabelece diretrizes para a implementação do programa no estado.
- Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.547, de 21 de agosto de 2013: Altera o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.404, ajustando aspectos operacionais do PIPA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

- Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.568, de 11 de setembro de 2013: Aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.404, promovendo atualizações no programa.
- Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.195, de 21 de outubro de 2015: Define novos Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG, impactando o PIPA.
- Resolução SES/MG nº 9.460, de 23 de abril de 2024: Define as regras de financiamento do PIPA, estabelecendo critérios para a destinação de recursos.
- Resolução SES/MG nº 9.567, de 12 de junho de 2024: Altera a Resolução SES/MG nº 9.460, ajustando as regras de financiamento do PIPA.

Essas normativas estabelecem as bases legais para a implementação, operação e financiamento do PIPA no estado de Minas Gerais, visando à promoção da saúde e ao desenvolvimento de crianças com necessidades especiais.

II – IRREGULARIDADES CONSTATADAS – SERDI.

A) AUSÊNCIA DE EQUIPE MÍNIMA

Foi verificado que a APAE Mirai não tem cumprido com a exigência de equipe mínima de profissionais para o atendimento aos pacientes. Além disso, o Projeto Sala de Estimulação Sensorio-Motora, que exige a atuação de profissionais como Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, não está sendo realizado, conforme previsto no Plano de Trabalho pactuado.

Embora a APAE tenha sido credenciada em 2019, ela só começou a receber recursos financeiros para o SERDI a partir de 2021. Contudo, a falta de profissionais na equipe multidisciplinar é um problema persistente desde então, e mesmo com a recente contratação de uma Fonoaudióloga, a ausência de Terapia Ocupacional compromete o atendimento integral previsto no contrato.

B) NÃO CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

De acordo com a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.868, de 06 de setembro de 2024, a carga horária da equipe multidisciplinar é a seguinte:

Profissional	Carga horária mínima
Clínico Geral e/ou Pediatra e/ou Neurologista e/ou Psiquiatra	8 horas/semanais
Psicólogo	20 horas/semanais
Fonoaudiólogo	20 horas/semanais
Terapeuta Ocupacional	20 horas/semanais
Fisioterapeuta	20 horas/semanais
Assistente Social	20 horas/semanais
Profissional Eletivo	-

Esse tópico esclarece que:

- O SERDI deverá possuir carga horária mínima de 8 horas semanais para os atendimentos médicos. Para atendimentos em psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, fisioterapia e assistência social a carga horária mínima deverá ser de 20 horas semanais, para cada modalidade profissional.
- A carga horária mínima definida para cada categoria profissional poderá ser dividida entre mais de um profissional de uma mesma especialidade.
- A categoria profissional eletivo indicada anteriormente poderá compor a carga horária da equipe do SERDI. Caberá aos gestores locais de saúde, a indicação da categoria profissional com base nas necessidades dos serviços e dos seus respectivos territórios.

Ressalta-se que o SERDI somente poderá proceder com a contratação do profissional eletivo após a confirmação de que todos os profissionais, previstos na equipe mínima obrigatória, estejam devidamente contratados e em pleno exercício de suas funções.

Contudo, foi verificado que os profissionais da equipe multidisciplinar não estão cumprindo a carga horária mínima estabelecida. No entanto, esses profissionais continuam recebendo seus salários integralmente, o que configura uma irregularidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

C) FECHAMENTO DE PORTA

A Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.868, de 06 de setembro de 2024, também estabelece que o SERDI dever funcionar no mínimo 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, sem interrupções, mesmo durante períodos de férias ou licenças dos profissionais. Além disso, as instituições com componentes relacionados à educação não podem interromper as atividades de saúde durante as férias escolares.

No entanto, a APAE Mirai não cumpre essa determinação e fecha as portas da instituição durante as férias escolares, prejudicando o atendimento contínuo aos usuários.

III – IRREGULARIDADES CONSTATADAS – PIPA

Identificou-se um quantitativo baixo de atendimento à Neonatos de Risco, sendo necessário fomentar vínculo com Atenção Primária à Saúde e demais pontos de atenção da rede visando busca ativa de neonatos de risco para assistência no SERDI visando diagnóstico e intervenção precoce.

A busca ativa de neonatos de risco pode ser realizada pelos diversos atores envolvidos na atenção à pessoa com deficiência. Entretanto, importante que a partir da busca ativa, haja a inclusão no fluxo de acesso, de forma prioritária. E, se o neonato acessar diretamente o SERDI (excepcionalidade prevista no fluxo de acesso) se faz importante que seja realizada comunicação formal dessa entrada do usuário junto à Junta Reguladora.

Há também a necessidade de verificação aprofundada da aplicação dos recursos recebidos pela APAE Mirai através do PIPA em face do quantitativo de atendimentos à neonatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

IV – CONCLUSÃO

Com base nas irregularidades expostas, é possível concluir que a APAE Mirai não tem cumprido com as exigências contratuais e normativas estabelecidas para a prestação dos serviços SERDI e PIPA.

As irregularidades incluem a ausência de equipe mínima, o não cumprimento de carga horária dos profissionais, o pagamento indevido de salários, o fechamento da instituição durante as férias escolares e baixo atendimento à neonatos. Tais práticas podem configurar danos ao erário, sendo necessária a quantificação desses danos.

Este é o relatório de fiscalização que apresento, para as providências que V. Ex^a. julgar pertinentes.

Mirai (MG), 18 de dezembro de 2024.

Thayane Carboni Ferraz
Referência Técnica da Pessoa com Deficiência;
Matrícula nº 002.066